SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES

INDICAÇÃO n°

O *bullying* é a prática de **atos de violência física ou psicológica**, intencionais e repetidos, cometidos por um ou mais agressores contra uma determinada vítima.

O termo em inglês "*bullying*" é derivado da palavra "*bully*" (tirano, brutal).

O Bullying pode ocorrer em qualquer ambiente onde existe o contato interpessoal, seja no clube, na igreja, na própria família ou na escola.

Aos poucos o combate efetivo ao bullying vem ganhando importância na mídia e em ONG's empenhadas em campanhas de anti-bullying.

Infelizmente na cidade de Praia Grande não é diferente, bullying e a vulnerabilidade social são desafios que demandam atenção e ação imediata.

Recentemente, a comunidade foi abalada por um trágico caso em que um adolescente de 13 anos que sofreu bullying contínuo e agressões físicas por parte de colegas, resultando na perda de sua vida. Esse incidente chocante destaca a realidade sombria enfrentada por muitos jovens vulneráveis em ambientes escolares.

A necessidade de políticas públicas efetivas e estratégias de proteção é evidente, especialmente quando consideramos a frequência e gravidade desses atos de agressão.

Diante desse cenário, a implementação de uma pulseira de emergência para pessoas em situação de bullying ou vulnerabilidade é uma medida inovadora proposta para a cidade. Essa tecnologia permite a identificação rápida e a resposta imediata em casos de emergência, oferecendo um mecanismo de segurança para as vítimas.

Com um simples toque, a vítima pode alertar as autoridades, que são notificadas sobre a localização e a natureza da emergência, permitindo uma intervenção

A pulseira de emergência não apenas fornece um senso de segurança, mas também atua como um lembrete constante para a sociedade sobre a importância de proteger seus membros mais suscetíveis. Simboliza o compromisso da cidade com o bem-estar de seus cidadãos representando um passo em direção a um futuro onde o bullying e a violência são combatidos não só com palavras, mas com ações concretas e sistemas de suporte eficazes.

Além disso, é fundamental que as escolas, instituições e a sociedade civil trabalhem juntas para criar um ambiente seguro e acolhedor, onde o respeito e a dignidade prevaleçam. Programas de conscientização e educação devem ser intensificados para combater a cultura do bullying e promover a inclusão.

Diante do exposto é que indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Raquel Auxiliadora Chini o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a implementação de pulseiras de emergência na cidade de Praia Grande.

Anteprojeto de Lei n° /2024

"Dispõe sobre o uso de pulseira de emergência para proteção de pessoas em situação de bullying ou vulnerabilidade no município de Praia Grande"

Art. 1° Esta Lei tem por objetivo instituir o uso de uma pulseira de emergência para proteção de pessoas em situação de bullying ou vulnerabilidade, em resposta à necessidade premente de oferecer suporte imediato e eficaz às vítimas de agressão e violência.

Art. 2° Entende-se por pulseira de emergência o dispositivo ***wearable*** capaz de enviar a localização atual do usuário para um número de telefone específico, com o intuito de acionar medidas de socorro imediatas diante de situações de risco iminente.

Art. 3° A pulseira de emergência deverá:

I - Possuir um sistema de geolocalização embutido, garantindo a precisão na identificação da localização do usuário;

II - Ser capaz de realizar comunicação sem fio com dispositivos móveis autorizados, assegurando a transmissão rápida e confiável das informações de emergência;

III - Conter um mecanismo de ativação rápida e discreta pelo usuário em situação de perigo, possibilitando uma resposta imediata às ameaças;

IV - Ser distribuída gratuitamente pelo município às pessoas identificadas em situação de risco, visando garantir o acesso a essa importante ferramenta de proteção.

Art. 4° Ao receber a localização enviada pela pulseira de emergência, as autoridades competentes deverão:

I - Avaliar a situação e determinar o tipo de socorro necessário, considerando as especificidades do caso;

II - Encaminhar imediatamente equipes especializadas ao local indicado, para intervenção e assistência adequadas;

III - Garantir a segurança e o bem-estar da pessoa em perigo, adotando todas as medidas necessárias para sua proteção e apoio.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que se refere à implementação e manutenção do sistema de pulseiras de emergência, assegurando sua efetividade e funcionamento adequado.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi

Praia Grande, 28 de maio de 2024

Roberto Andrade e Silva

Betinho

Vereador

Verificação de assinatura

Código de verificação:
SZRBTOUJ IYDL4KYY VI6PQE74 MNZRM66Q

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.